



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 017/23- DÁ O NOME DE JOSÉ PESSOA DE ARAÚJO A PARTE DO LOGRADOURO PÚBLICO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO

Trata do projeto de lei nº 017/2023 de autoria do Chefe do Executivo, que denomina de José Pessoa de Araújo parte do trecho da Avenida Central da Pajuçara.

#### PARECER

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, dispõe sobre a competência dos Municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Percebe-se que o tema faz parte da Administração Pública do município, sendo, pois, de competência deste ente federativo. Sendo assim, passamos a analisar a lei maior deste município.

A Lei Orgânica de Maracanaú traz em seu artigo 15 especificação sobre o tema, *inverbis*:

**Art. 15** - Os assuntos de preferência do Município sobre os quais cabe à Câmara dispor, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

...

**X** - Denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

O mesmo texto traz ainda as regras de competência para a elaboração das leis:



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**Art. 38** – A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

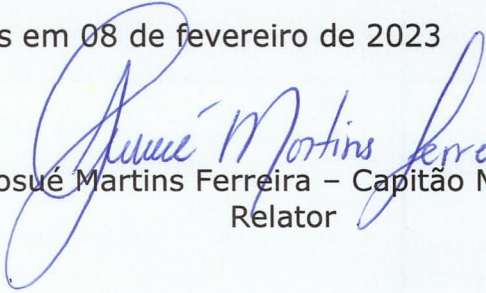
Possui assim, o Chefe do Executivo, competência para legislar sobre o assunto.

Sugerimos, a título de melhor redação, a ementa com a inclusão da preposição "a" antes de "parte do logradouro".

### CONCLUSÃO

Pelo descrito, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto de lei nº017/2023, de autoria do Chefe do Executivo.

Sala das Sessões em 08 de fevereiro de 2023

  
Josué Martins Ferreira – Capitão Martins  
Relator